

D.O. nº 135 – Segunda-feira, 28 de setembro de 1998.

DECRETO N. N ° 17.028 DE 25 DE SETEMBRO DE 1998.

cria área de proteção do ambiente cultural no bairro de Laranjeiras, IV R. A., e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,

No uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo administrativo no. 12/002. 725/91,

CONSIDERANDO a importância do bairro de Laranjeiras no processo de ocupação urbana da cidade do Rio de Janeiro.

CONSIDERANDO que a área ainda apresenta exemplares arquitetônicos que são um valioso testemunho das várias fases de sua ocupação, e se encontram sob o risco de desaparecerem;

CONSIDERANDO o pronunciamento unânime do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro,

DECRETA:

Art. 1º. – Fica criada a área de Proteção do Ambiente Cultural (APAC) delimitada no Anexo I deste Decreto, no bairro de Laranjeiras, IV Região Administrativa, tutelada pelo Departamento Geral de Patrimônio Cultural da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º. – Para efeito de proteção do conjunto arquitetônico de relevante interesse para o patrimônio cultural do Rio de Janeiro, ficam preservadas as edificações relacionadas no Anexo II deste Decreto, em obediência ao artigo 131 da Lei Complementar no. 16, de 4 de junho de 1992 (Plano Diretor Decenal do Rio de Janeiro).

Art. 3º. – Quaisquer obras a serem executadas nos imóveis situados no limite desta APAC serão previamente aprovados pelo órgão de tutela.

Art. 4º. – As edificações preservadas não poderão ser demolidas, podendo sofrer intervenções previamente aprovadas pelo órgão de tutela, obedecidos os seguintes critérios:

I – manutenção do partido arquitetônico;

II – respeito à linguagem da tendência estilística e à articulação dos volumes;

III – manutenção da tipologia edilícia,

IV – manutenção dos elementos decorativos originais relevantes;

V – manutenção dos materiais originais do revestimento, da cobertura e das esquadrias;

VI – manutenção das dimensões dos vãos de iluminação e ventilação, com adoção das mesmas proporções quando da criação de novos vãos.

VII – possibilidade de remanejamento das áreas internas das edificações, desde que garantindo o acesso e a utilização dos vãos existentes nas fachadas.

§1º. – Em caso de pintura ou de quaisquer outros reparos para os quais normalmente não é exigida a apresentação de projeto, será obrigatória a apresentação de fotografia no tamanho 9x12 cm e o esquema das alterações a serem realizadas.

§ 2º. – No caso de sinistro ou obras que resultem em alterações ou de demolições não autorizadas, poderá o órgão de tutela estabelecer obrigatoriedade a obrigatoriedade de recomposição ou reconstrução da edificação preservada, inclusive com suas características originais, conforme prevê o artigo 133 da Lei Complementar no. 16/92.

Art. 5º. - A colocação de letreiros, anúncios e toldos nos imóveis, de mobiliário urbano e engenhos de publicidade, ou qualquer intervenção urbanística a ser realizada na Área de Proteção do Ambiente Cultural criada por este Decreto, será previamente aprovada pelo órgão de tutela.

Art. 6º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 1998 – 434 º ano da fundação da Cidade.

LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE

ANEXO I

LIMITE DA ÁREA DE PROTEÇÃO DO AMBIENTE CULTURAL

. Rua das Laranjeiras, entre os números 222 e 232; e Rua Ribeiro de Almeida.

ANEXO II

IMÓVEIS PRESERVADOS

. Rua das Laranjeiras	222, 230, 232.
. Rua Ribeiro de Almeida	23. 25, 29, 30, 32 e 50.